



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO Nº 44/2015
CARTA CONVITE Nº 13/2015

I - PREÂMBULO

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, com sede na Rua Pietro Maschietto, nº 125 – em Pedrinhas Paulista através da Prefeita Municipal e da Comissão Municipal de Licitações, constituída pela Portaria nº 038 de 09 de fevereiro de 2015, FAZ SABER a todos os interessados que, atendendo à Requisição de Materiais e Serviços emitida pelas Secretarias dessa Municipalidade, torna público aos interessados que fará realizar Licitação, do tipo menor preço, nos termos das diretrizes contidas na Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital de CARTA CONVITE, que é parte integrante deste, com recebimento dos envelopes nº I – “HABILITAÇÃO” (Documentação) e nº II – “PROPOSTA COMERCIAL”, nos dias úteis e horário de expediente, das 9h00min às 14h00min, e até às 11h50min do dia 09 de dezembro de 2015.

II – DO OBJETO

2. O objeto da presente licitação é a **contratação de serviços de publicação de atos oficiais e oficiosos e outros documentos de caráter obrigatório, em Jornal de Circulação no mínimo semanal no município de Pedrinhas Paulista, sem vínculo empregatício, conforme descrição contida no Anexo I.**

III – DAS MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. - Para obter os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá requerer por expresso, nos termos do disposto no artigo 72 da referida Lei Complementar N.º 123/06.

3.2. - para se enquadrar na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sociedade empresaria, a sociedade simples e o empresário a que se refere o artigo 966 da Lei 19.406/02, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, deverão cumprir as disposições do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, além de, não incorrer em nenhuma das exceções contidas nos incisos I a X do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

3.3. - Ficam desde já advertidos os licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial é empresa de pequeno porte ou microempresa a fim de obter tratamento diferenciado no certame, quando não se enquadrar nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, ou quando estiver inserida nas situações elencadas nos incisos I a X do §4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, constitui fraude à realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator às penalidades previstas no artigo 93 da Lei n.º 8.666/93.

IV - APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DOS ENVELOPES

4. Os envelopes, constituídos de “Habilitação” (documentação) e “Proposta Comercial”, deverão ser entregues no Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, sito à Rua Pietro Maschietto, nº 125 – em Pedrinhas Paulista, **até às 11h50min do dia 09 (nove) de dezembro de 2015, tendo a sua abertura às 12h00min do dia referendado.** Os envelopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



deverão ser fechados e não transparentes, contendo, em suas partes externas, os seguintes dizeres:

Denominação da empresa
Envelope nº 1 – Habilitação
Processo nº 44/2015
Carta Convite nº 13/2015

Denominação da empresa
Envelope nº 2 – Proposta Comercial
Processo nº 44/2015
Carta Convite nº 13/2015

4.1. No envelope I – “Habilitação” (Documentação) deverá conter os seguintes documentos:

4.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.2 REGULARIDADE FISCAL, conforme o caso:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual **ou** Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c.2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c.3) Certidão Negativa **ou** Positiva com efeitos de Negativa de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa, conforme portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) **ou** Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

Obs. A comprovação de regularidade fiscal de que trata o item 4.1.2, somente serão exigidas para efeito de assinatura do contrato.

4.1.3 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público de qualquer esfera, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos que altere essa situação e que venha a ser conhecido após o encerramento dessa licitação, facultando-se a utilização do modelo anexo; (Anexo III)

b) Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27 da lei 8.666/93, de acordo com Anexo deste Edital. (Anexo IV)

4.2. Não serão consideradas válidas cópias extraídas de cópias autenticadas.

4.3. A pessoa física que irá representar a Empresa, que não seja sócio, deverá apresentar-se munida de Procuração com firma reconhecida.

4.4. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples desde que acompanhada do original para que seja autenticado por um dos membros da equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

4.5. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às Certidões.

4.6. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta PREFEITURA aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.7. **No envelope II – “Proposta Comercial”**, deverá conter proposta apresentada em papel timbrado da Empresa, datilografada, ou por processo de informática e atender a todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



exigências contidas neste EDITAL DE CARTA CONVITE e ANEXOS, ao final ser identificada, sendo assinada na última folha e rubricada nas demais, acondicionada em envelope opaco e fechado, o qual contenha a identificação do proponente, número do Processo e respectivo Convite, devendo conter, em seu interior:

- a) Preços unitário (caso haja) e total líquidos, com duas casas decimais, expressos em moeda corrente nacional, mencionando ainda, o valor total do fornecimento do bem;
- b) Condições de pagamento, conforme especificado na Cláusula IX deste Edital;
- c) Prazo de validade da proposta de no mínimo 30 (trinta) dias contados da data de sua abertura;
- c) Prazo de início dos serviços, conforme edital.

4.8. Serão rejeitadas parcial ou totalmente, as propostas ou itens que contenham rasuras.

4.9. A proposta depois de aberta, ficará vinculada à licitação pelo seu prazo de validade, não sendo admitidas quaisquer inclusões ou alterações no sentido de se sanar falhas ou omissões, assim como não será permitida a sua retirada ou desistência por parte do proponente.

4.10. A proposta deverá ser entregue ou enviada pelo interessado ao Departamento de Protocolo aos cuidados da Comissão Municipal de Licitações, da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, a Rua Pietro Maschietto, nº 125 – em Pedrinhas Paulista, até as **12h00min do dia 09 (nove) de dezembro de 2015.**

V – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5. Recebidos os envelopes, no horário designado, a COMUL - Comissão Municipal de Licitação passará à fase de Habilitação.

5.1. Aberto o envelope I - Habilitação (Documentação), os documentos serão rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes.

5.2. A seguir, a Comissão decidirá verbalmente, bem como fará constar da Ata de Abertura, sobre a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar a documentação exigida no item 4.1.

5.3. Aos declarados inabilitados, serão imediatamente comunicados, abrindo-se prazo recursal.

5.4. A seguir, a Comissão abrirá e apreciará o conteúdo dos envelopes das propostas, rubricando cada folha, e colhendo rubrica dos licitantes presentes, os quais poderão, igualmente, examinar as propostas dos concorrentes.

5.5. Nenhum adendo às propostas será permitido nesta fase.

5.6. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da Licitação.

5.7. Os licitantes que tiverem a proposta desclassificada serão imediatamente comunicados, abrindo-se prazo recursal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



5.8. Não será admitida, sob pretexto algum, qualificação ou substituição das propostas ou de qualquer documento.

5.9. Terminada esta fase, a Comissão dará por encerrada a sessão de abertura das propostas, lavrando ata circunstanciada, a qual será firmada pela Comissão e pelos presentes.

VI- JULGAMENTO

6. **O critério de julgamento será o de menor preço global.** Nesta fase serão desclassificadas as propostas que não satisfaçam integralmente ao estabelecido na presente Carta Convite.

VII - REAJUSTE DE PREÇOS

7. Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis, salvo no caso de haver renovação do presente contrato conforme prelecionado em lei, devendo ser considerado como índice de reajuste o IPCA.

VIII – DO DIREITO DE RECURSO

8. Dos atos praticados pela Comissão Municipal de Licitações – COMUL, no processamento da Licitação, cabem recursos hierárquicos nas formas e prazos estabelecidos pelo artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

IX - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E ENTREGA

9. Para o item condição de Pagamento, deverá, para elaboração da proposta, ser considerado o que segue:

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a execução do serviço, mediante emissão de Nota Fiscal no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês vencido, devidamente entregue e lançada junto ao Setor de Administração, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até dez dias úteis.

9.2. No caso de a contratada não encaminhar o documento referido, no prazo estabelecido, e isso impossibilitar o pagamento da parcela no quinto dia útil subsequente ao mês vencido, não haverá qualquer forma de atualização.

9.3. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento Bancária ou Duplicata em Carteira.

9.4. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer natureza e/ou espécie junto à Fazenda Municipal de Pedrinhas Paulista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

X – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10. As despesas decorrentes da presente Licitação ocorrerão por conta das Dotações Orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



02 – Poder Executivo

02.03 – Secr. Munic. de Adm. e Finanças

02.03.01 – Sec. Mun. de Adm. e Finanças

041220002.2.003000 – Divulgação de Atividades e Publ. de Atos

33.90.39.00.0000 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria Municipal de Educação

02.04.01 – Manut. Educação Básica

123610009.2.020000 – Educação da Criança do 1º ao 5º Ano

33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.05 – Secretaria Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

103010023.2.041000 – Manutenção de Programa de Saúde

33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.06 – Secretaria Munic. de Assist. e Desenvolvimento Social

02.06.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

082440003.2.004000 – Manut. da Secr. de Assistência Social

33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Munic. de Obras, Serviços, Agric. e Meio Ambiente

02.07.01 – Divisão de Obras

154520010.2.025000 – Manutenção da Divisão de Obras, Logr., Praças e Jardins

33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.08 – Secretaria Munic. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

02.08.01 – Secretaria Mun. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

133920018.2.036000 – Manutenção da Divisão de Cultura

33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.08 – Secretaria Munic. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

02.08.01 – Secretaria Mun. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

278120019.2.039000 – Manutenção da Divisão de Esporte e Lazer

33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

XI - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

11. Caso se verifique o descumprimento de quaisquer uma das cláusulas contidas no Termo de Contrato, bem como à Cláusula XI do Edital de Chamamento, sem prejuízo do disposto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066%, por dia de atraso da obrigação não cumprida.

11.1. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

11.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

11.3. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada em jornal local.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Não serão aceitas propostas enviadas via FAC-SÍMILE, TELEX ou E-mail;

12.1. Nos casos de discordância entre os preços unitários e os totais resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros;

12.2. Por ocasião do cumprimento do ajuste, o vencedor se obriga a fornecer o documento fiscal respectivo em duas vias.

12.3. Serão consideradas desclassificadas as propostas que não forem elaboradas de forma clara, inconfundível e em perfeita concordância com o item do presente Edital, ou que:

- a) Revelarem-se excessivas ou manifestamente inexeqüíveis;
- b) Oferecerem vantagens não previstas neste Edital;
- c) Apresentarem preço global ou unitário simbólico ou irrisório, ou ainda, de valor igual a "0" (zero).

12.4. À Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista fica reservado o direito de rejeitar todas as propostas, a vista das disponibilidades orçamentárias/financeiras existentes, ou ainda, de em qualquer fase do processo anular esta licitação ou ainda revoga - lá na ocorrência de fato superveniente devidamente comprovada, com abertura de ampla defesa e contraditório por interessados e mediante indenizações que porventura forem devidas.

12.5. Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

12.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Convocação para assinatura do Termo de Contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



12.7. O Termo de Contrato oriundo deste Processo de Licitação terá vigência de 1º de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses cada, até o limite previsto no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

12.8. Integram o presente EDITAL, independente de transcrição os seguintes documentos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial
- c) ANEXO III – Minuta de Contrato
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de fatos impeditivos à habilitação
- e) ANEXO V - Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho

12.9. A empresa vencedora caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista;

12.10. Informações complementares julgadas necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no Setor de Licitação, a Rua Pietro Maschietto, nº 125 – em Pedrinhas Paulista, através do telefone/fax (0XX18) 3375-9090, sempre no horário de expediente.

Pedrinhas Paulista, 30 de novembro de 2015.

ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 44/2015 – CARTA CONVITE Nº 13/2015

OBJETO: contratação de serviços de publicação de atos oficiais e oficiosos e outros documentos de caráter obrigatório, em Jornal de Circulação no mínimo semanal no município de Pedrinhas Paulista, sem vínculo empregatício.

DOS SERVIÇOS: divulgação de atos oficiais, oficiosos e campanhas diversas, em jornal de circulação de no mínimo semanal, no município de Pedrinhas Paulista.

DA VIGÊNCIA: para um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

FORMATO: dependendo da matéria: corpo 8, com título em corpo 10 e corpo 10, com título em corpo 12

Pedrinhas Paulista, 30 de novembro de 2015.

Freddie Costa Nicolau
Secretário Municipal de Governo e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO: Nº 44/2015 - CARTA CONVITE Nº 13/2015

OBJETO: contratação de serviços de publicação de atos oficiais e oficiosos e outros documentos de caráter obrigatório, em Jornal de Circulação no mínimo semanal no município de Pedrinhas Paulista, sem vínculo empregatício, conforme descrição contida no Anexo I.

Item	Quant	Unid.	Descrição	Vlr Unit.	Vlr Total
1	17.500	cm	Contratação de Serviços de Publicação de Atos Oficiais e oficiosos e outros Documentos de caráter obrigatório, em Jornal de Circulação no mínimo semanal		

VALOR GLOBAL: R\$ _____ (_____)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

OBS: Os preços propostos deverão ser orçados pelo valor total, já computados os impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas e demais encargos.

Pedrinhas Paulista, _____, de _____ de 2015.

Assinatura/ carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

“TERMO DE CONTRATO, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E OFICIOSOS E OUTROS DOCUMENTOS DE CARÁTER OBRIGATÓRIO, EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO NO MÍNIMO SEMANAL NO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO”:

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por sua Prefeita Municipal cidadã ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG n.º 17.487.425-X SSP/SP e CPF n.º 096.310.258-37, residente e domiciliada na Rua do Trabalho, n.º 470, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista-SP, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º _____ e Inscrição Estadual n.º _____, com sede à _____ n.º _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor _____, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º _____, e Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC) n.º _____, residente e domiciliado à _____ n.º _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante apenas e simplesmente chamado de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de serviços de publicação de atos oficiais e oficiosos e outros documentos de caráter obrigatório, em Jornal de Circulação no mínimo semanal no município de Pedrinhas**, sem vínculo empregatício, conforme descrição contida no Anexo I do Edital da Carta Convite n.º 13/2015.

**CLAUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA**

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo n.º 44/2015 – Carta Convite n.º 13/2015, ao Anexo I, e a Proposta da Licitante vencedora.

**CLAUSULA TERCEIRA
DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor preço por global.

**CLAUSULA QUARTA
DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____).



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a execução do serviço, mediante emissão de Nota Fiscal no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês vencido, devidamente entregue e lançada junto ao Setor de Administração, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até dez dias úteis.

4.2. No caso de a contratada não encaminhar o documento referido, no prazo estabelecido, e isso impossibilitar o pagamento da parcela no quinto dia útil subsequente ao mês vencido, não haverá qualquer forma de atualização.

4.3. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento Bancária ou Duplicata em Carteira.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer natureza e/ou espécie junto à Fazenda Municipal de Pedrinhas Paulista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

CLÁUSULA QUINTA **AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**

5. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas nos ANEXOS, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através da Administração.

CLÁUSULA SEXTA **DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6. Os preços cotados serão fixos e irremovíveis, salvo no caso de haver renovação do presente contrato conforme prelecionado em lei, devendo ser considerado como índice de reajuste o IPCA.

CLAUSULA SÉTIMA **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

02.03 – Secr. Munic. de Adm. e Finanças

02.03.01 – Sec. Mun. de Adm. e Finanças

041220002.2.003000 – Divulgação de Atividades e Publ. de Atos

33.90.39.00.0000 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria Municipal de Educação

02.04.01 – Manut. Educação Básica

123610009.2.020000 – Educação da Criança do 1º ao 5º Ano

33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.05– Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde
103010023.2.041000 – Manutenção de Programa de Saúde
33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.06 – Secretaria Munic. de Assist. e Desenvolvimento Social
02.06.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
082440003.2.004000 – Manut. da Secr. de Assistência Social
33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Munic. de Obras, Serviços, Agric. e Meio Ambiente
02.07.01 – Divisão de Obras
154520010.2.025000 – Manutenção da Divisão de Obras, Logr., Praças e Jardins
33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.08 – Secretaria Munic. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
02.08.01 – Secretaria Mun. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
133920018.2.036000 – Manutenção da Divisão de Cultura
33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.08 – Secretaria Munic. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
02.08.01 – Secretaria Mun. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
278120019.2.039000 – Manutenção da Divisão de Esporte e Lazer
33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA OITAVA **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

8.1. Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.

CLÁUSULA NONA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a Contratada deve prestar serviços de:

9.1. Comparecer sempre que solicitado Pela Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação da qualificação exigida no processo de licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



9.3. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.

CLAUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10. O atraso injustificado da entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066 %, por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

10.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

10.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

10.3. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O Termo de Contrato oriundo deste Processo de Licitação terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 01 de janeiro de 2016 encerrando-se em 31 de dezembro de 2016.

11.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93, atualizada;

11.3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO

12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO COMPETENTE

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracai, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, ____ de ____ de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº ____ - (bairro), no município de _____, Estado de _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório nº 44/2015 – Carta Convite nº 13/2015, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

_____, ____ de _____ de 2015.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº documento identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO V

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar da Carta Convite nº 01/2014, da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a _____ (denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____ de _____ de 2015.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº documento identidade